

CONTRATO Nº 183/2013
PROCESSO Nº 845-2013-00219
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede à Rua Macedônia, nº 264, 333 – Antigo 355/333, Cep 07.223-200, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.324.942/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **GIOVANI RANIERI JUFO**, portador do RG nº 586.313 SSP/ES e CPF nº 727.034.157-53, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICAS E CONJUNTO DE ATUAÇÃO MOTORIZADO PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VALE ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2013-00219, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1996ª reunião, realizada em 02/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICAS E CONJUNTO DE ATUAÇÃO MOTORIZADO PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VALE ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra. 
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/07/2013 e seus anexos. 

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do CONTRATO.
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.8 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
 - e) Possuir oficina própria ou com terceira desde com vínculo duradouro em território brasileiro, com pessoal técnico especializado e todas as peças de reposição dos equipamentos em regime de estoque, localizados em um raio imaginário máximo de 2000 km contados a partir de Vitória-ES. Esse requisito se mostra essencial em virtude da grande carga tecnológica inserida nos equipamentos a serem adquiridos, e vem suprir o atendimento rápido nos casos da garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO (O-DMP)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de outubro de 2013.



NEIVALDO BRAGATO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY

DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



GIOVANI RANIERI JUFO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 727.034.157-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 21 de Outubro de 2013

**RESUMO DO CONVÊNIO
N.º 012/2013**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Barra de São Francisco/ES

OBJETO: Execução de drenagem e pavimentação em diversas vias urbanas no Município de Barra de São Francisco/ES.

VALOR: R\$ 3.391.436,08 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.101.1545102383.532;
ED: 4.4.40.42.00 - Fonte: 0301

VIGÊNCIA: 31/01/2015

REGISTRO SECONT n.º: 010337

PROCESSO n.º: 61761613

Vitória/ES, 18 de outubro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 108385

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 0159/2012**

Ref.: Art. 25, caput c/c inc. II c/c art. 13 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: CRETA PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses do Contrato 0159/2012.

PROCESSO: 4.2012.00744

Vitória, 21 de outubro de 2013

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com o Cliente.
Protocolo 108292

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO
Nº 113/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Isoil Lamon Indústria de Equipamentos e Serviço de Instrumentação LTDA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 113/2013 por 37 (trinta e sete) dias, contados de 19/09/2013 a 25/10/2013.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada

não acarretará ônus adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº 128.2013.00153.

Serra, 21 de outubro de 2013.

Sandra Sily
Diretor de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 108297

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO
Nº 112/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Isoil Lamon Indústria de Equipamentos e Serviço de Instrumentação LTDA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 112/2013 por 37 (trinta e sete) dias, contados de 19/09/2013 a 25/10/2013. Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará ônus adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº 128.2013.00153. Serra, 21 de outubro de 2013.

Sandra Sily
Diretor de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 108303

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 001 AO CONTRATO
Nº 028/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Elster Medição de Água S/A.

1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 22.268,52 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 24,7706% sobre o valor do contrato nº 028/2013.

Protocolo: 119.2013.00048
Vitória, 21 de outubro de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 108310

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 001 AO CONTRATO
Nº 027/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: A.V.S. Importação e Exportação Ltda.

1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 34.426,92 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 24,9485% sobre o valor do contrato nº 027/2013.

Protocolo: 119.2013.00047
Vitória, 21 de outubro de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 108315

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 001 AO CONTRATO
Nº 016/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: A.V.S. Importação e Exportação Ltda.

1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 119.441,36 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), que corresponde a 24,9886% sobre o valor do contrato nº 016/2013.

Protocolo: 119.2013.00046
Vitória, 21 de outubro de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 108320

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 250/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SM EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DO 4º ENCONTRO DE FORNECEDORES DA CESAN, PARA 200 PESSOAS, COM SERVIÇO DE COFFEE BREAK, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO, SONORIZAÇÃO E DECORAÇÃO.

LOTE 01
VALOR: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 005/2013.

Protocolo: 103-2013-01023
Serra, 21 de Outubro de 2013.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 108323

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 183/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICAS E CONJUNTO DE ATUAÇÃO MOTORIZADO, PARA USO NA ETA DE VALE ESPERANÇA.

CONTRATADA: VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA. **LOTE 01**

VALOR: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 120 (cento e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 162/2013.

Protocolo: 845-2013-00219
Vitória, 21 de outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 108328

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 CONTRATO Nº 165/2012**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS - IDEIAS **OBJETO:** Fica prorrogado por 02 (dois) meses o prazo do contrato, a contar de 25/10/2013 e com término previsto para 24/12/2013.

REF: Protocolo 837-2013-00091.

Vitória, 21 de outubro de 2013.

ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 108377

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 CONTRATO Nº 164/2012**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS - IDEIAS **OBJETO:** Fica prorrogado por 02 (dois) meses o prazo do contrato, a contar de 26/10/2013 e com término previsto para 25/12/2013.

REF: Protocolo 837-2013-00090.

Vitória, 21 de outubro de 2013.

ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 108380

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 CONTRATO Nº 163/2012**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS - IDEIAS **OBJETO:** Fica prorrogado por 02 (dois) meses o prazo do contrato, a contar de 26/10/2013 e com término previsto para 25/12/2013.

REF: Protocolo 837-2013-00089.

Vitória, 21 de outubro de 2013.

ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 108383

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

Resumo 1º Termo Aditivo

**Contrato nº. 006/2012
Processo nº 59889438**
Contratante: IDURB-ES.
CNPJ 11.147.480/0001-34.
Contratado: SALUTE LOCAÇÃO E